

Caderno de Encargos Aquisição de viatura elétrica na modalidade de leasing financeiro Concurso Público Nº 01/DAF/ARAP/2024

Concurso Público Nº 01/DAF/ARAP/2024

Aquisição de viatura elétrica na modalidade de leasing financeiro

ÍNDICE GERAL

CE ÉTICLE ACT (1)	
CLÁUSULAS Jurídicas	
Capítulo I	
Disposições Gerais	
Cláusula 1.ª	
Objeto	
Cláusula 2.ª	
Contrato	
CAPÍTULO II	
Obrigações contratuais	
Cláusula 3.ª	
Obrigações principais do Adjudicatário	
Cláusula 4.ª	
Local de fornecimento do bem	
Cláusula 5.ª	
Prazo e horário do fornecimento do bem	
Cláusula 6.ª	
Regime do fornecimento	
Cláusula 7.ª	
Dever de boa execução	
Cláusula 8.ª	
Documentação	
Cláusula 9.ª	
Propriedade Intelectual e Direitos de Autor	
Cláusula 10.°	
Responsabilidade	
Cláusula 11. ²	
Aceitação da Viatura	
Cláusula 12.ª	
Inspeção do bem	
Cláusula 13. ²	
Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades	
Cláusula 14.ª	
Aceitação do bem	
Cláusula 15.ª	
Garantia	
Cláusula 16.ª	
Regularização de contribuição fiscal e de segurança social	
Cláusula 17.ª	
Preço Contratual	
Cláusula 18.ª	
Faturação e condições de pagamento	
CAPÍTULO III	1
PENALIDADES E RESOLUÇÃO	
Cláusula 20.ª	
Penalidades	
Cláusula 21.ª	
Efeitos da resolução	
Cláusula 22.ª	
Força Maior	
Cláusula 23.ª	
Resolução por parte da Entidade Adjudicante	
Cláusula 24.ª	
Resolução pelo Adjudicatário	
Cláusula 25. ª	20



Concurso Público Nº 01/DAF/ARAP/2024

Aquisição de viatura elétrica na modalidade de leasing financeiro

Despesas	
CAPÍTULO IV	
Disposições Finais	20
Cláusula 26.ª	20
Objeto do dever de sigilo	
Cláusula 27.ª	21
Prazo do dever de sigilo	21
Cláusula 28.ª	21
Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário	21
Cláusula 29.ª	22
Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante	22
Cláusula 30.ª	23
Dever de Informação	23
Cláusula 31.ª	23
Comunicações	
Cláusula 32.ª	24
Resolução de litígios	24
Cláusula 33.ª	25
Contagem dos prazos	25
Cláusula 34.ª	25
Lei aplicável	25
PARTE II	25
CLÁUSULAS 35. ²	25
BeM A adquirir e requisitos técnicos	25



Concurso Público Nº 01/DAF/ARAP/2024

Aquisição de viatura elétrica na modalidade de leasing financeiro

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo i

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas bem como as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar, na sequencia do Procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal e a aquisição de 1 (uma) viatura SUV elétrica ligeira de passageiros, na modalidade de leasing financeiro, conforme as caraterísticas constantes na clausula 32º do caderno de encargos (especificações técnicas).
- 2. A assinatura do contrato não conferirá ao Adjudicatário qualquer direito de exclusividade no fornecimento dos bens objeto do mesmo.
- 3. O fornecimento dos bens objeto do presente procedimento deverá observar o disposto nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e as especificações constantes na clausula 35°.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1. O contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado por escrito.
- 2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:
 - (a) Os esclarecimentos e as retificações aos documentos do procedimento;
 - (b) O Programa de Concurso;



Concurso Público Nº 01/DAF/ARAP/2024

Aquisição de viatura elétrica na modalidade de leasing financeiro

- (c) O Caderno de Encargos;
- (d) A proposta adjudicada, e
- (e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do Adjudicatário

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:
 - (a) Fornecer o bem compreendido no presente procedimento em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos acompanhado de todos os manuais para a sua boa utilização e outros, como por exemplo, o plano de manutenção da viatura, todos redigidos em língua portuguesa ou
 - (b) Realizar o treinamento ao usuário e a demostração do veiculo ao usuário;
 - (c) Prestar assistência técnica fixa e móvel, em todo Santiago;
 - (d) Reparar os erros e/ou deficiências da viatura;

inglesa;



Concurso Público Nº 01/DAF/ARAP/2024

Aquisição de viatura elétrica na modalidade de leasing financeiro

- (e) Designar um interlocutor responsável pela comunicação com a entidade adjudicante;
- (f) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
- (g) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
- (h) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer fatos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
- (i) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente ao fornecimento do bem no prazo máximo de 3 (três) dias;
- (j) Proceder ao pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes relativos à execução do contrato;
- (k) Realizar todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países em causa;
- (l) Assegurar a continuidade do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integrem o bem a fornecer pelo prazo estimado de vida útil destes, sem prejuízo da impossibilidade temporária ou definitiva da execução por motivos que não lhes sejam imputáveis.
- 2. A titulo acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos e materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom funcionamento das viaturas, bem como a implementação do sistema de manutenção necessário ao perfeito e correto funcionamento, sendo



Concurso Público Nº 01/DAF/ARAP/2024

Aquisição de viatura elétrica na modalidade de leasing financeiro

da responsabilidade da entidade adjudicante o cumprimento do plano de manutenção indicado pelo adjudicatário.

3. São igualmente da responsabilidade do adjudicatário, quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento das viaturas, de marcas registadas, patentes, licenças ou direitos de propriedade industrial ou intelectual.

Cláusula 4.ª

Local de fornecimento do bem

 O bem objeto do presente procedimento será fornecido na instalação da ARAP, em concertação com o ponto focal da Direção Administrativa e Financeira da ARAP.

Cláusula 5.ª

Prazo e horário do fornecimento do bem

- 1. O contrato mantém-se em vigor até a entrega da viatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato, sendo que a data da entrega terá de ocorrer até aos 60 dias, contando a partir da data da celebração do contrato escrito.
- 2. O prazo previsto no nº1, pode ser prorrogado por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do adjudicatário, devidamente fundamentado, sem que possa ocorrer o aumento do preço contratual.
- 3. O fornecimento do bem deverá ter lugar entre as 8 horas e as 16:30 e apenas em dias úteis, mediante proposta de agenda do adjudicatário e da confirmação da entidade beneficiária.
- 4. Considera-se o bem fornecido, após a assinatura do auto de receção do mesmo, por parte da entidade adjudicante, o qual deverá ser feito no ato de entrega da viatura.



Concurso Público Nº 01/DAF/ARAP/2024

Aquisição de viatura elétrica na modalidade de leasing financeiro

Cláusula 6.ª

Regime do fornecimento

- 1. O fornecimento do bem objeto do presente Procedimento será feito com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o Adjudicatário ou os seus funcionários e a Entidade Adjudicante e os seus funcionários, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles.
- 2. Fica igualmente estabelecido que o poder direcional e disciplinar sobre os seus funcionários apenas poderá ser exercido pelo Adjudicatário, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este ultimo.

Cláusula 7.ª

Dever de boa execução

- 1. O Adjudicatário fica sujeito, no que respeita à execução do contrato a celebrar, às exigências legais e normativas do setor aplicáveis às matérias objeto do contrato subjacente ao presente procedimento.
- 2. O Adjudicatário desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
- 3. O Adjudicatário garante que o bem a fornecer cumpre os requisitos exigidos e são adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante.



Concurso Público Nº 01/DAF/ARAP/2024

Aquisição de viatura elétrica na modalidade de leasing financeiro

Cláusula 8.ª

Documentação

- 1. Com a entrega da viatura compreendida no presente procedimento, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante um auto de receção.
- O Adjudicatário deverá ainda fornecer os documentos provisórios da viatura e
 posteriormente os documentos definitivos, nomeadamente Livrete e Titulo de
 Registo de Propriedade.
- 3. A Entidade Adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 9.ª

Propriedade Intelectual e Direitos de Autor

- 1. O fornecimento dos bens compreendidos no presente procedimento não implicará a violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.
- 2. O Adjudicatário indemnizará a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos, danos ou custos emergentes de ações ou procedimentos por violação de direitos de propriedade intelectual decorrentes da incorporação em qualquer dos bens a fornecer ou da utilização nesses mesmos bens de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade intelectual, mesmo que tal violação não fique a dever-se a negligência ou dolo do Adjudicatário.



3. As obrigações que resultem da utilização direta ou indireta de patentes, desenhos, marcas de comércio ou de fabrico, incluindo as relativas à obtenção, junto dos respetivos proprietários, das necessárias autorizações e as inerentes ao pagamento dos correspondentes encargos, ficarão a cargo exclusivo do Adjudicatário, que se considerará como único responsável no caso de qualquer

Concurso Público Nº 01/DAF/ARAP/2024

Aquisição de viatura elétrica na modalidade de leasing financeiro

questão jurídica daí resultante, bem como por qualquer reclamação decorrente da violação ou alegação de violação desses direitos.

- 4. O Adjudicatário não poderá invocar quaisquer direitos pessoais relativamente a direitos de propriedade intelectual com vista a obstar ao cumprimento das obrigações que para ele decorram do contrato a celebrar.
- 5. O Adjudicatário cumprirá todas as obrigações e deveres legais que resultem da utilização direta ou indireta de direitos de propriedade industrial da Entidade Adjudicante ou de terceiros, designadamente desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, patentes registadas ou licenças.
- 6. Em caso de violação, ou de alegada violação, dos direitos de propriedade industrial referidos no número anterior, o Adjudicatário será o único responsável por qualquer questão judicial ou reclamação feita à Entidade Adjudicante, indemnizando-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.ª

Responsabilidade

- O Adjudicatário garante que o bem compreendido no presente procedimento e
 fornecido nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o
 disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e
 particularidades dos fins a que se destinam.
- 2. Em caso de incumprimento do fornecimento do bem objeto do presente procedimento o Adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 27.ª (Prazo do dever de sigilo) do Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.
- 3. O Adjudicatário responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação



Concurso Público Nº 01/DAF/ARAP/2024

Aquisição de viatura elétrica na modalidade de leasing financeiro

que ponha em risco os interesses da Entidade Adjudicante, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.

- 4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao Adjudicatário ou a entidade por si subcontratada.
- 5. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, reserva à Entidade Adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução na caução ou nos pagamentos ao Adjudicatário.

Cláusula 11.ª

Aceitação da Viatura

- Mediante a entrega da viatura, o funcionário da respetiva entidade beneficiaria deverá de imediato proceder à inspeção com vista a verificar se o mesmo reúne as características especificações e os requisitos técnicos constantes do Caderno Encargos.
- 2. Durante a fase de inspeção o adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos necessários podendo fazer-se representar durante a realização dos mesmos pelas pessoas que considere devidamente credenciadas para o efeito.
- 3. Caso se venha a verificar a total operacionalidade dos bens, no decurso da inspeção referidas nas cláusulas anteriores, bem como a sua conformidade com as exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos



Concurso Público Nº 01/DAF/ARAP/2024

Aquisição de viatura elétrica na modalidade de leasing financeiro

técnicos definidos na Cláusula 28º do Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de receção, assinado por ambas as partes.

4. Mediante a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade do bem para a Entidade Adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.

Cláusula 12.ª

Inspeção do bem

- 1. Realizada a entrega do bem compreendido no presente procedimento, a Entidade Adjudicante procederá, no prazo de 5 (cinco) dias a uma inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar se reúne as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos constantes das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, bem como dos demais requisitos legais aplicáveis.
- 2. Durante a fase de inspeção o Adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização dos mesmos através das pessoas que considere devidamente credenciadas para o efeito.
- 3. Os encargos com a realização da inspeção que advenham para o Adjudicatário, nomeadamente, os custos de deslocação e de recurso a mão-de-obra especializada, serão por este exclusivamente suportados.

Cláusula 13.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades

1. Após a realização da inspeção referida na cláusula anterior e caso se comprove a inoperacionalidade, desconformidade com as exigências legais ou a existência de defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos identificados nas Cláusulas Técnicas do Caderno de

Concurso Público Nº 01/DAF/ARAP/2024

Aquisição de viatura elétrica na modalidade de leasing financeiro

Encargos, a Entidade Adjudicante deverá disso informar, por escrito, o Adjudicatário.

- 2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deverá proceder, por sua conta e risco, à respetiva reparação ou substituição do bem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ficando exclusivamente a cargo do Adjudicatário quaisquer custos que advenham da referida reparação e/ou substituição.
- 3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procederá a nova inspeção, nos termos constantes da cláusula anterior.

Cláusula 14.ª

Aceitação do bem

- 5. Caso se venha a verificar a total operacionalidade do bem, no decurso da inspeção referidas nas cláusulas anteriores, bem como a sua conformidade com as exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos definidos nas clausulas técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de receção do bem e verificação do normal funcionamento dos equipamentos pela Entidade Adjudicante.
- 6. Mediante a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade do bem para a Entidade Adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.



Cláusula 15.ª

Garantia

1. O Adjudicatário garante o bem objeto do presente procedimento pelo prazo apresentado na proposta vencedora, a contar da data de assinatura do auto de

Concurso Público Nº 01/DAF/ARAP/2024

Aquisição de viatura elétrica na modalidade de leasing financeiro

receção, contra quaisquer defeitos, desconformidades, anomalias ou discrepâncias com as características constantes nas Clausulas Técnicas.

- 2. A garantia prevista no n.º 1, abrange:
 - a) Todos os componentes da viatura objeto do fornecimento;
 - b) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - c) A desmontagem de peça, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens discrepantes;
 - e) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - f) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - g) A deslocação ao local de instalação ou de entrega.
 - 3. A reparação ou substituição prevista no numero anterior, devem ser realizados no **prazo de 5 dias úteis,** salvo motivo de força maior, devidamente atendível pela entidade adjudicante.
 - 4. Durante o prazo de garantia, indicado no n.º 1, o adjudicatário é obrigado a proceder, imediatamente, e a sua custa a substituição de peças, materiais ou equipamentos e executar todos os trabalhos de reparação, quer sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal dos bens nas condições previstas para os quais foram concebidos.



Concurso Público Nº 01/DAF/ARAP/2024

Aquisição de viatura elétrica na modalidade de leasing financeiro

5. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de ma utilização, de uma utilização abusiva ou de negligencia da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 16.ª

Regularização de contribuição fiscal e de segurança social

- 1. Durante a vigência do contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se a manter regularizadas as obrigações fiscais e as obrigações contributivas para a Segurança Social, do Estado de Cabo Verde.
- 2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar a documentação comprovativa da regularização referida no número anterior, sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante, no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 17.ª

Preço Contratual

Pelo fornecimento do bem objeto do presente procedimento, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o montante que resultar da proposta adjudicada, acrescido de imposto devido.

Cláusula 18.ª

Faturação e condições de pagamento

- 1. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a(s) fatura(s) serão pagas através de transferência bancária para conta a indicar pelo Adjudicatário.
- 2. Em caso de discordância quando aos valores indicados na(s) fatura(s), a Entidade Adjudicante deverá comunicar este facto ao Adjudicatário por escrito e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após receção da respetiva fatura, ficando



Concurso Público Nº 01/DAF/ARAP/2024

Aquisição de viatura elétrica na modalidade de leasing financeiro

- o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.

Cláusula 19^a

Pagamento de Emolumentos à ARAP

- 1. O adjudicatário deverá fazer o pagamento de emolumentos de 0.5% à ARAP sobre o valor do contrato cujo montante seja superior a 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos), conforme previsto na b) do n.º1 do artigo 43° do Decreto-lei n.º55/2015, de 09 de outubro.
- 2. Para efeitos de liquidação dos emolumentos acima referidos, a entidade adjudicante deve dar conhecimento a ARAP da minuta do contrato aprovado.
- 3. Providenciada a minuta de contrato aprovada, segue a liquidação administrativa efetuada pelo serviço da ARAP.
- 4. Não havendo lugar de isenção, os serviços da ARAP emitem o Documento Único de Cobrança (DUC) ao adjudicatário.
- 5. O adjudicatário deve proceder ao pagamento do emolumento referido no ponto 1 antes da assinatura do contrato, de acordo com o prazo constante do DUC ou, se o DUC for omisso a esse respeito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis, apos a emissão de guia ou notificação de liquidação pela ARAP.
- A entidade adjudicante deve certificar-se que emolumento devido a ARAP foi integralmente pago pelo adjudicatário antes da assinatura do contrato e como condição do respetivo registo.
- 7. O pagamento de emolumento deve ser efetuado mediante moeda corrente, cheque, debito em conta transferência bancaria, e outros meios de pagamento do tipo e com as caraterísticas dos utilizados pelas instituições financeiras.



Concurso Público Nº 01/DAF/ARAP/2024

Aquisição de viatura elétrica na modalidade de leasing financeiro

8. Apos o pagamento o adjudicatário deve remeter o respetivo comprovativo, simultaneamente a ARAP e a Direção Geral do Património e da Contratação Publica do Ministério das Finanças.

CAPÍTULO III

PENALIDADES E RESOLUÇÃO

Cláusula 20.ª

Penalidades

1. Em caso de incumprimento imputável ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados para o fornecimento do bem objeto do presente Procedimento, haverá lugar à aplicação de penalidades nas seguintes situações:

$$P = V \times A/180$$

Em que:

- P Corresponde ao montante da penalidade
- V Valor do fornecimento do bem em atraso e,
- A Número de dias em atraso
- Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior, o respetivo valor será apurado e deverá constar na fatura, enquanto valor a deduzir do montante total do bem em atraso.



- 3. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 15% do preço contratual.
- 4. Caso seja excedido o montante referido no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

Concurso Público Nº 01/DAF/ARAP/2024

Aquisição de viatura elétrica na modalidade de leasing financeiro

Cláusula 21.ª

Efeitos da resolução

Em caso de resolução do contrato pela entidade adjudicante por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.

Cláusula 22.ª

Força Maior

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afetada e que por esta não possa ser controlada.
- 2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.
- 3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.
- 4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos, no prazo de 5 dias a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.



Concurso Público Nº 01/DAF/ARAP/2024

Aquisição de viatura elétrica na modalidade de leasing financeiro

Cláusula 23.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

- 1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Adjudicatário e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:
 - (a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;
- 2. A indemnização e paga pelo adjudicatário no prazo de 10 (dez) a 15 (quinze) dias apos a notificação para esse efeito.
- 3. O disposto na presente clausula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 24.ª

Resolução pelo Adjudicatário

- 1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:
 - (a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - (b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - (c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a três meses;
- 2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:
 - (a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,



Concurso Público Nº 01/DAF/ARAP/2024

Aquisição de viatura elétrica na modalidade de leasing financeiro

- (b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
- 3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
- 4. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 25.ª

Despesas

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas ao visto do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.ª

Objeto do dever de sigilo

 O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



Concurso Público Nº 01/DAF/ARAP/2024

Aquisição de viatura elétrica na modalidade de leasing financeiro

- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da Entidade Adjudicante.
- 3. O Adjudicatário obriga-se a remover e/ou destruir, no final do fornecimento do bem, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.
- 4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 27.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 28.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário

- A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário dependem de autorização prévia da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá identificar quais as prestações contratuais que em concreto pretende subcontratar ou ceder,



Concurso Público Nº 01/DAF/ARAP/2024

Aquisição de viatura elétrica na modalidade de leasing financeiro

- o subcontratado ou cessionário em causa, bem como deverá instruir a sua proposta com a documentação referida nos números 5 e 6 do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, conforme aplicável.
- 3. A Entidade Adjudicante poderá, a todo o tempo, requerer a substituição de qualquer subcontratado, se:
 - (a) No seu entender, tal subcontratado não se mostrar qualificado para cumprir as obrigações subcontratadas;
 - (b) Tomar conhecimento de violação, pelo subcontratado, de quaisquer obrigações decorrentes do contrato ou de qualquer legislação ou regulamentação que lhe seja aplicável.
- 4. Caso a Entidade Adjudicante requeira a substituição do subcontratado, nos termos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá no prazo máximo de 1 dia a contar da data de receção da comunicação da Entidade Adjudicante proceder à identificação do novo subcontratado e à apresentação dos documentos referidos no n.º 6 do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
- 5. A autorização da nova subcontratação referida no número anterior obedecerá ao disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
- 6. Em caso de subcontratação o Adjudicatário manter-se-á como garante e único responsável perante a Entidade Adjudicante pela execução das obrigações contratuais assumidas.



Cláusula 29.ª

Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem necessidade de acordo do Adjudicatário.

Concurso Público Nº 01/DAF/ARAP/2024

Aquisição de viatura elétrica na modalidade de leasing financeiro

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário poderá opor-se à cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante apenas em caso de fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Adjudicatário.

Cláusula 30.ª

Dever de Informação

- 1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto ao fornecimento dos bens e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
- 2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 3 (três) dias, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
- 3. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.



Cláusula 31.ª

Comunicações

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas

Concurso Público Nº 01/DAF/ARAP/2024

Aquisição de viatura elétrica na modalidade de leasing financeiro

por escrito, mediante carta ou e-mail e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção das Partes.

- 2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
- 3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
- 4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas, cujo conteúdo não seja perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tenha emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
- 5. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 32.ª

Resolução de litígios

- 1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal da Comarca da Praia.
- 2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.



Concurso Público Nº 01/DAF/ARAP/2024

Aquisição de viatura elétrica na modalidade de leasing financeiro

Cláusula 33.ª

Contagem dos prazos

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados

Cláusula 34.ª

Lei aplicável

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação caboverdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

PARTE II CLÁUSULAS 35.ª

BEM A ADQUIRIR E REQUISITOS TÉCNICOS

Pretende com o presente concurso a aquisição de 1 (uma) viatura SUV elétrica ligeira de passageiros, com as seguintes características técnicas base:

Marca da viatura proposta	(a indicar pelo proponente)	
Modelo da viatura proposta	(a indicar pelo proponente)	

Especificações mínimas das viaturas não sujeitas à concorrência		Especificações das viaturas propostas pelo concorrente *
Motor	Motor 100% elétrico	
Transmissão	Tração AWD	
	Modo de travagem regenerativa	
	Direção à esquerda (LHD)	
Autonomia	Autonomia mínima de 300Km durante as condições normais de verão (25° C a 30°C)	
	Autonomia mínima não deve sofrer desvios maior do que 15% nos primeiros 3 anos	
Sistema de	Capacidade de usar carregadores	
Carregamento	rápidos (pelo menos 22kw usando uma conexão trifásico)	
	Capacidade de usar conexão elétrica	



Concurso Público Nº 01/DAF/ARAP/2024

Aquisição de viatura elétrica na modalidade de leasing financeiro

	normal de baixa tensão (220 volts/CA	
	50Hz) para carregamento lento	
	Equipado com carregador de bateria	
	que acompanha o carro	
	Compatível com o sistema elétrico de	
	Cabo verde	
	Cabo de carregamento com plug AC	
	normal (CEE 7/4 tipo F)	
	O veiculo deve estar equipado com	
	cabo de carregamento portátil e contato	
	que acompanha o carro	
Carroceria	Portas: 5 (cinco)	
	Assento: deve ter, no mínimo 7	
	lugares, podendo ser 5 lugares fixos e 2	
	lugares que rebatem para a bagageira	
	Cor: preta, nenhuma escrita,	
	autocolantes com nome ou logo de	
	fabricante e ou operador económico. A	
	viatura só pode ter os emblemas com	
	os quais, originalmente, saíram da	
	fabrica, tais como marca, modelo e	
	outras indicações como, por exemplo	
	AWD ou eletric	
	Bagageira: capacidade de 300litros, no	
	mínimo	F1
	Dimensões mínimas: as viaturas devem	
	possuir as dimensões mínimas de	
	4,550m de cumprimentos; 1,850m de	
	largura; 1.600m de altura	
Travões e pneus	Travões: discos dianteiros assistidos	
•	eletronicamente, no mínimo; Sistemas	
	de travagem ABS	
	Pneus: classificados como "pneus	
	mistos"	
	Jante: podem ser de aço inoxidável, de	
	liga leve, de alumínio, de magnésio ou	
	de carbono, com diâmetro dos aros	
	igual ou maior de 16 polegadas	
Extras	Airbags dianteiros duplos, airbags de	
obrigatórias	impacto lateral dos bancos dianteiros e	
	de cortinas laterais	
	Direção hidráulica ou elétrica	
	Vidros elétricos	
	Cintos de segurança para todos os	
	passageiros	
	A/C isento de CFC –	
	ClorofluorCarbonetos – Gazes	
	refrigerantes que destroem a camada de	



Concurso Público Nº 01/DAF/ARAP/2024

Aquisição de viatura elétrica na modalidade de leasing financeiro

	ozono causando efeitos de estufa	=
	Equipado com rádio, porta USB e Bluetooh	
	Sistema de fecho centralizado	
	Manual do proprietário em português e /ou inglês	
	Sistema multimédia em português e /ou inglês	
Segurança	Cintos de segurança com 3 pontos	
	Encostos de cabeça em todos os assentos	
	5 estrelas no Euro PEANC (programa europeu de avaliação de novos carros) ou outra classificação de segurança automotivo equivalente	
	Kit de primeiros socorros e colete reflexivo aprovado	
Requisitos Adicionais	Garantia mínima de viatura: 36 meses ou 60.000km	
	Capacidade de fornecer serviços pósvenda completo (manutenção e reparação) de veículos elétricos, em tempo hábil	
	Garantia mínima de Baterias: garantia mínima de 100.000Km. Garantia de que até 100.000Km ou até 8 anos, a	
	bateria conservará pelo menos 70% da carga original	
	Carregadores: devem operar no clima e nas condições meteorológicas de Cabo Verde	

^{*}O Concorrente deve preencher de forma detalhada as informações referentes às características das viaturas propostas.

Praia, 11 de setembro de 2024

Samira Alexandra F. Duarte

Presidente do CA,

-ARAP-

